

Ata de Julgamento nº. 001/2026

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 27.01.2026, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 001/2026.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Esportiva – Realizado em 10.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.800,00(hum mil e oitocentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” Atuou na defesa do C. S. Esportiva o Dr. Carlos Alberto de Araújo Oliveira, apresentou provas documental e requereu a lavratura do acórdão.
Auditora Relatora: Dr^a. Fabiola dos Santos Almeida.

2. Processo: 002/2026.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Murici S. C. – Realizado em 15.06.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. MARCELO SALES BARRETO DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Murici S. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. Atuou na defesa do Murici S. C. o Dr. Emerson Oliveira, apresentou prova audiovisual. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

3. Processo: 003/2026.

Jogo: C. S. Esportiva X E. C. Cruzeiro de Arapiraca – Realizado em 18.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (5x0).” Atuou na defesa do C.

S. Esportiva o Dr. Carlos Alberto de Araújo Oliveira, e apresentou provas documental. **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

4. Processo: 004/2026.

Jogo: Murici S. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 21.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. ALEX MIRANDA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Murici S. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. Atuou na defesa do Murici S. C. o Dr. Emerson Oliveira, apresentou prova audiovisual. **Auditora Relatora: Dr^a. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

5. Processo: 005/2026.

Jogo: S. C. Penedense X C. S. Esportiva – Realizado em 21.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. HENRIQUE BARROS DA SILVA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do S. C.

Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (5x0)”. Atuou na defesa do atleta o Sr. Aerton Reis, apresentou prova audiovisual. Prestou depoimento pessoal o atleta Sr. Henrique Barros da Silva. **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

Afixado no dia 27.01.2026 às 22:00h. (terça-feira)

Fazem parte das Comissões Disciplinares e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. João André Fernandes Costa Vilela (presidente), Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto, Dr^a. Fabiola dos Santos Almeida, Dr. Douglas Braz Bezerra e Dr^a. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro, e o Procurador Gustavo André Paiva Bezerra.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-



ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL